

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1402/65

INTERESSADO: FACULDADE MUNICIPAL DE DIREITO DE OSASCO

ASSUNTO : S/funcionamento da Faculdade.

P A R E C E R    N°    338/66

1. Retorna o processo a esta Camará, como consequência da diligencia por ela determinada em sessão de 4 de abril pp, ao apreciar o parecer n° 235/66, do ilustre Conselheiro Vespasiano Consiglio. A finalidade da diligênciia foi o cumprimento, por parte da Faculdade, das exigências da Resolução CEE. n° 20/65, algumas das quais ainda não se achavam contempladas no bem elaborado relatório apresentado pelos interessados.

2. O parecer do Conselheiro Consiglio, que realizou, inclusive, inspeção local e discutiu com os interessados os pontos duvidosos, e, em linhas gerais, favorável, tanto que conclui para que se de "autorização para que a Faculdade se instale, ficando o seu funcionamento na dependência do integral cumprimento da Resolução n° 20/65".

Como não caiba ao Conselho autorizar a instalação, mas apenas o funcionamento de uma escola já instalada pelo Poder Municipal, resulta que só há verificar do exato implemento das exigências constantes do art. 5º daquela Resolução. É o que passamos a fazer

3. Item I - Cumprido (doc de fls. 17)

Item II- Cumprido (docs de fIs.49-50)

Item III- Cumprido (doc de fls.4; docs de fls.97 e 128;  
doc. de fls.129).

Nota: O 1º doc. refere-se a cessão do salão de conferencias do Colégio S. Gabrieli para ministração das aulas da Faculdade, em caráter precário, enquanto se ultimam as obras do 4º andar do Prédio da Fazenda, da Prefeitura de Osasco (2º doc.) cuja planta constitui o 3º documento.

Item IV-Cumprida. (doc de fls. 99 a 108; doe. de fls. 17 docs de fls. 9-15 e 133-144; does. de fls.131).

Nota: O 1º doc. refere-se ao orçamento da Prefeitura de Osasco para 1966; o 2º, ao texto da lei de criação, que atribui verba para o inicio das atividades; o 3º a relação, em nota fiscal, à vista, dos livros adquiridos para a Biblioteca, no valor de Cr\$ 1.762.650; o 4º, à previsão da receita e despesa.

Item V-Cumprido (doc. de fls. 47-74)

Item VI-Cumprido (doc. de fls. 75)

Item VII-Cumprido (doc. de fls. 96 a 127)

Item VIII-Cumprido (doc. de fls.30 a 46)

Nota: A apreciação do cumprimento deste item-real necessidade do curso- é eminentemente subjetiva, e, no parecer do presente relator, inaplicavel, no caso de entidades municipais, em cuja instalação não intervém o Conselho Estadual de Educação, que só tem a opinar quanto a idoneidade, em recursos materiais e, humanos, do estabelecimento.

Item IX-Cumprido (doc. de fls.166)

Item X-Cumprido (doc. de fls, 5)

Item XI-Cumprido (doca de fls. 145 a 155 e processos individuais, anexos)

Considera também o presente Relator satisfeita a exigência do § 1º do dito art.5º, por vários dos documentos retro referidos.

4. O ilustre Relator anterior, Conselheiro Vespasiano Consiglio, na apreciação do Corpo Docente da 1ª serie, considerou-o de bom nível. O presente Relator concorda inteiramente com a assertiva, mas, para melhor esclarecimento da Gamara e do egrégio Conselho Ple

no, propõe-se a examinar as credenciais de cada uma dos elementos, de acordo com o que estabelece o § 5º do art.5º da Resolução nº 20/65.

PETRONIO DE MATOS COUTINHO - Filosofia (Lógica e Epistemologia) Licenciado em Filosofia (USP.)-Vários cursos de pós-graduação (Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais, da ESPSP)-Professor Catedrático do Curso de Biblioteconomia referida Escola. Professor regente da Cadeira de Filosofia e Historia da Filosofia da FFCL de Presidente Prudente, com aprovação da CES. do CEE. Numerosas atividades extracurriculares - Trabalhos publicados no setor. (Anexo nº 11).

Pode ser aceito. Há necessidade da audiência da CPA.

LINNEU DE CAMARGO SCHUTZER - Introdução às Ciências Sociais Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais (USP)-Doutor em Filosofia (USP) Numerosos cursos de aperfeiçoamento e especialização, inclusive no exterior. Professor catedrático de Filosofia do Colégio do Estado. Professor de disciplina (História das Ideias) na FFCL da USP. Livros e trabalhos publicados. (Anexo nº 2). em RDIDP.

Pode ser aceito. Há necessidade da audiência da CPA. e da CPRTI.

Nota: O interessado protesta, no caso de haver impossibilidade legal de ocupar a função, por acumulação de cargos, orientar o curso, designando assistente. Esta hipótese não pode ser admitida. Ou regência efetiva ou substituição do elemento.

DINIO DE SANTIS GARCIA - História do Direito Bacharel em Direito. Juiz substituto de 2ª instância da Capital. Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito do Vale do Paraíba (entidade privada). Trabalhos publicados (Anexo nº 8).

Pode ser aceito. Há necessidade de audiência da CPA.

ALOYSIO FERRAZ PEREIRA - Direito Civil I Bacharel em Direito. Cursos de aperfeiçoamento em Filosofia e em Letras, na França e na Alemanha. Instrutor de Direito Romano na Faculdade de Direito da USP. (Anexo nº 5).

Pode ser aceito. Há necessidade de audiência da CPA.

OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO - Direito Constitucional. Bacharel e Doutor em Direito (USP) Professor Catedrático de Direito Administrativo e Ciência da Administração da Escola Paulista de Direito da PUCSP., e Reitor dessa Universidade. Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Numerosas atividades extracurriculares e públicas. Numerosas obras publicadas (Anexo nº 1).

Pode ser aceito. Há necessidade de audiência da CPA.

AIDA TAVARES PAIS DE LORENZO - Francês Normalista. "Diplome superieur" de Língua e Literatura francesa da Universidade de Nancy. Curso de Didática da Seção de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santos. Cursos de aperfeiçoamento, inclusive no exterior. Professora de Francês do ensino médio oficial. Traduções publicadas (Anexo nº 12).

Pode ser aceita. Há necessidade de audiência da CPA.

CELESTE ANGELA FONSECA RODRIGUES - Inglês e Sociologia Política (inclusive Teoria do Estado). Bacharel em Direito (USP). "Master" em Sociologia (Harvard) e Doutor em Sociologia (Ph.D.) (Harvard) - Instrutor em Sociologia (1949-1950) na Universidade de Harvard, EE.UU. Trabalhos publicados. Numerosas funções públicas (não consta nenhuma atualmente exercida)

Pode ser aceita, para ambas as cadeiras.

OTTO DE SOUZA LIMA - Direito Civil II Bacharel em Direito (USP). Docente Livre de Direito Civil (USP) e Professor Assistente da mesma cadeira, atualmente na regência. Ministro do Tribunal de Alçada.

"De meritis". pode ser aceito. O Relator não vê como pode rá ser resolvido o problema da acumulação. Ha necessidade de audiência da CPA.

RUY JUNQUEIRA DE FREITAS CAMARGO - Direito Comercial I Bacharel em Direito (USP). Curso de Doutorado (USP) Procurador da Justiça do Estado - Professor de Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie - Numerosas atividades anteriores no campo do ensino jurídico e de funções públicas - Trabalhos publicados (Anexo nº 7).

Pode ser aceito. Há necessidade de audiência da CPA.

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA - Direito do Trabalho. Bacharel em Direito (USP). Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Várias obras publicadas na especialidade e no campo da Filosofia do Direito (Anexo nº 6).

Pode ser aceito. Ha necessidade de audiência da CPA.

PAULO JOSÉ DA COSTA JR. - Direito Penal I Bacharel em Direito (USP) - Doutor em Direito Penal (Universidade de Roma) - Numerosos cursos de aperfeiçoamento. Docente Livre de Direito Penal da USP. Professor catedrático da mesma cadeira na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie. Numerosas atividades extracurriculares e profissionais - Trabalhos publicados - Não consta exercício de função pública (Anexo nº 10).

Pode ser aceito.

WALTER BARBOSA CORRÊA - Economia Política Bacharel em Direito (USP) - Docente livre de Direito Financeiro(USP) Trabalhos publicados - Não consta exercício de função pública (Anexo nº 4).  
Pode ser aceito.

Vê-se que, dos nomes apresentados, se todos satisfazem às exigências quanto ao mérito, dois pelo menos encontrarão dificuldades perante as dignas Comissões Permanentes de Acumulação de Cargos ou de Regime de Tempo Integral. Não será lícito, porém, a Câmara do Ensino Superior prejulgar a decisão daqueles órgãos, nem nesses nem nos demais casos, embora para os últimos haja presunção de pronunciamento favorável. Em qualquer decisão negativa, o elemento deverá ser imediatamente substituído, com a previa autorização deste Conselho.

Nestas condições, pronuncia-se o Relator pela imediata autorização de funcionamento da Faculdade Municipal de Direito de Osasco, aprovando-se em princípio o calendário especial de fls. 165, que prevê o inicio das aulas para 1º de junho, com término das provas finais a 27 de janeiro de 1967, respeitando-se integralmente a exigência na matéria da Lei de Diretrizes e Bases.

São Paulo, 2/5/66

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI  
Relator